

Bruxelas, 20 de novembro de 2018
(OR. en)

14363/18

FISC 480
ECOFIN 1058

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
	– Conclusões do Conselho
	= Adoção

1. Na sua reunião de 14 de novembro de 2018, o Grupo do Código de Conduta chegou a acordo sobre um relatório intercalar à atenção do Conselho (doc. 14364/18 FISC 481 ECOFIN 1059 + ADD 1 a 15), bem como sobre o projeto de conclusões que acompanha esse relatório e que a seguir se apresenta.

"No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

1. CONGRATULA-SE com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência austríaca, apresentados no seu relatório (doc. 14364/18), em particular no que diz respeito ao acompanhamento dos compromissos assumidos a alto nível político pelas jurisdições no contexto do exercício de inclusão na lista da UE;
2. CONVIDA o grupo a prosseguir os seus trabalhos ao abrigo do seu pacote de trabalho plurianual de 2018 (doc. 10420/18);
3. REGISTA COM SATISFAÇÃO as diversas iniciativas desenvolvidas pelo Grupo para aumentar a visibilidade e a transparência do seu trabalho;

4. CONGRATULA-SE, em particular, com a publicação das descrições e avaliações finais acordadas dos regimes preferenciais examinados pelo Grupo, nomeadamente no que diz respeito às jurisdições analisadas em 2017 relativamente aos regimes acompanhados pelo Grupo;
5. APROVA as avaliações dos congelamentos e desmantelamentos acordadas pelo Grupo;
6. SOLICITA ao Grupo que continue a monitorizar o congelamento e a implementação do desmantelamento;
7. REGISTA COM SATISFAÇÃO os progressos realizados no alinhamento dos regimes fiscais preferenciais para patentes dos Estados-Membros com a abordagem da correlação que foi acordada e INSTA os restantes Estados-Membros a respeitarem esta abordagem até ao final de 2018;
8. SAÚDA a conclusão da avaliação dos regimes dos Estados-Membros de dedução dos juros nocionais e CONVIDA o Grupo a elaborar orientações para outros Estados-Membros que pretendam implementar um regime semelhante;
9. CONVIDA o Grupo a concluir os debates sobre mais medidas defensivas coordenadas no domínio fiscal contra as jurisdições não cooperantes, sem prejuízo das obrigações que incumbem aos Estados-Membros ao abrigo do direito da UE e do direito internacional;
10. SAÚDA os progressos realizados no que diz respeito ao futuro critério 1.4 (troca de informações sobre os beneficiários efetivos) e CONVIDA igualmente o Grupo a concluir os debates sobre este assunto;
11. APROVA o projeto de orientações sobre a aplicação do critério 3.2 que consta do anexo 3 ao presente relatório;
12. APROVA o alargamento do âmbito de aplicação geográfico do exercício de análise e inclusão na lista da UE a partir de 2020, que foi acordado pelo Grupo;

13. TOMA NOTA das questões processuais e políticas suscitadas pelas jurisdições no processo de acompanhamento da aplicação dos seus compromissos assumidos a alto nível político;
 14. EXORTA as jurisdições em causa a respeitarem os seus compromissos, em consonância com os prazos acordados;
 15. SALIENTA a sua determinação em atualizar no início de 2019 a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais;
 16. EXORTA as jurisdições que ainda não responderam a darem o seu consentimento à publicação das suas cartas de compromisso, a fim de assegurar a transparência do processo;
 17. CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre os seus trabalhos durante a Presidência romena."
2. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- enviar ao Conselho o relatório (doc. 14364/18 FISC 481 ECOFIN 1059 + ADD 1-15), juntamente com as conclusões acima reproduzidas;
 - sugerir ao Conselho que aprove o relatório e adote as conclusões como pontos "A" da sua ordem do dia.
-